

Lei Complementar nº 006/2008

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 508 de 2000 – Código Tributário do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Inclui o inciso I e os §§ de 1º a 5º ao artigo 113º, e altera a redação deste último, da Lei 508/2000:

“Art. 113º - è responsável pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estando sujeitas às penalidades previstas no artigo nº 137º desta Lei.”

I – A Petrobrás S.A., suas subsidiárias ou qualquer outra empresa que explore o mesmo ramo de atividade, quando os serviços descritos na lista do artigo 104º, desta Lei, forem contratados pelas mesmas e prestados na forma do artigo 101º, desta Lei.

§ 1º - O responsável a que se refere este artigo está obrigado ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimo legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, excluída inteiramente a responsabilidade do prestador dos serviços, pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2º - O responsável de que trata este artigo deverá reter o imposto dos contratados ou subcontratadas, no ato do pagamento das respectivas notas fiscais.

§ 3º - Quando o prestador de serviços, ainda que autônomo, não fizer prova de inscrição municipal no órgão municipal competente, deverá a Petrobrás reter o imposto à alíquota de 5% e recolhe-lo à Fazenda Municipal, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês em que o serviço foi prestado.

§ 4º - O responsável, de que trata este artigo, deverá recolher o imposto até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês em que o serviço foi prestado.

§ 5º - O responsável, de que trata este artigo, deverá fornecer ao prestador do serviço comprovante de retenção efetuada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2008.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Prefeito do Município de Rio das Ostras